

PROCESSO Nº: 20192906300588
 SUJEITO PASSIVO: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI
 JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS
 DECISÃO Nº:20201217030379 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906300807
 SUJEITO PASSIVO: ROMA BEBIDAS LTDA
 JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS
 DECISÃO Nº:20201217010392 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906300813
 SUJEITO PASSIVO: ROMA BEBIDAS LTDA
 JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS
 DECISÃO Nº:20201217010393 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906300142
 SUJEITO PASSIVO: SANIGRAN LTDA
 JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS
 DECISÃO Nº:20201217020394 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900300117
 SUJEITO PASSIVO: TRANSLouRENÇO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
 JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS
 DECISÃO Nº:20201217030395 RESULTADO: IMPROCEDENTE

ANDERSON APARECIDO ARNAUT
 Presidente do TATE/SEFIN

Protocolo 0016910028

RESOLUÇÃO N. 001/2021/SEFIN-CRE

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 20/2018/SEFIN-ASTEC que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e pela Procuradoria Geral do Estado - PGE visando a evidenciação contábil, no Sistema Integrado de Administração e Finanças para Estados e Municípios - SIAFEM, da Dívida Ativa tributária e não tributária, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS** e o **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhes conferem, respectivamente, o art. 4º, do Decreto n. 25.424,d e 24 de setembro de 2020 e art. 11, I da Lei Complementar n. 620, de 21 de junho de 2011

RESOLVEM:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo mencionados da Resolução nº 20/2018/ASTEC/SEFIN:

I – os incisos III e VIII do § 2º, § 5º, os incisos I e II do § 6º e o inciso I do § 7º do art. 5º:

“Art. 5º.....

§ 2º.....

III - como ajustes positivos, as variações verificadas em decorrência de suspensões, abatimentos, parcelamentos e alteração do código de receita e/ou unidade gestora;

VIII - como ajustes negativos, as variações verificadas em decorrência de suspensões, parcelamentos e alteração do código de receita e/ou unidade gestora.

§ 5º Os montantes relativos a ajustes negativos decorrentes de parcelamentos serão controlados em registros apartados, devendo ser transportados para os campos apropriados da fórmula, referida no § 1º, apenas o saldo apurado durante o período.

§ 6º.....

I - positivos, a reversão dos valores atualizados dos créditos suspensos, abatidos e parcelados em períodos anteriores, que retornarem a situação de não pagos no período de apuração, no caso de suspensão ou parcelamento e a alteração de código de receita e/ou unidade gestora;

II - negativos, os valores dos créditos suspensos e parcelados no período de apuração e alteração de código de receita e/ou unidade gestora.

§ 7º.....

I - se extinguir o crédito, nos casos de pagamento com benefícios de redução de multas e juros concedidos por lei, o valor integral da Dívida Ativa será baixado do estoque, por meio de registro do valor efetivamente recebido e das atualizações monetárias negativas do lançamento, conforme benefícios concedidos;

.....(NR)”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Resolução 20/2018/ASTEC/SEFIN:

I - o § 9º ao art. 5º:

“Art. 5º.....

§ 9º Para fins de registro no período quanto ao item abatimentos mencionado no inciso II, §3º, as atualizações mensais negativas dos valores originais serão suficientes para evidenciação do abatimento, sendo dispensado registro específico.(AC)”

II - os §§ 4º e 5º ao art. 14:

“Art. 14.....

§ 4º Considerando os ajustes e aprimoramentos do sistema efetuados no exercício de 2020, para geração do relatório sintético do mês de novembro/2020 será considerado como estoque inicial desse mês o estoque final de outubro apurado por meio do relatório analítico e agrupado por códigos de receita.

§ 5º O relatório sintético de novembro de 2020 será disponibilizado conforme os registros mencionados no art. 1º desta Resolução e apurado mediante a consolidação dos registros constantes do relatório analítico do referido mês.(AC)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9319>

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças – SEFIN
MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Procurador Geral do Estado – PGE

ANEXO ÚNICO

Parte 1 Códigos de Receita

COD	DESCRIÇÃO DA RECEITA
5112	Dívida Ativa ICMS (DECLARADO e LANÇADO)
5115	Dívida Ativa Auto de Infração de ICMS
5119	Dívida Ativa ICMS (DECL. E LANÇADO).
5122	Dívida Ativa de Auto de Infração de ICMS
5131	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS
5132	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS Antecipado
5134	Parcelamento de Dívida Ativa de Auto de Infração ICMS
5135	Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS
5136	Parcelamento de Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS
5140	Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória
5141	Parc. Div At. De Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória
5143	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS
5144	Parcelamento de Dívida Ativa de Auto de Infração de ICMS
5158	Dívida Ativa de ICMS Antecipado
5159	Dívida Ativa Crédito Compensado (LEI 3.177/ 2013)
5160	Parcelamento de Dívida ativa Crédito Compensado (LEI 3.177/ 2013)
5218	Dívida Ativa de IPVA
5226	Dívida Ativa Auto de Infração de IPVA
5231	Dívida Ativa Multa Auto de Infração de IPVA
5243	Parcelamento Dívida Ativa de IPVA
5248	Parcelamento Dívida Ativa de Auto de Infração de IPVA
5254	Parcelamento Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de IPVA
5314	Dívida Ativa de ITCD
5327	Dívida Ativa Auto de Infração de ITCD
5331	Dívida Ativa de ITCD ajuizado
5339	Dívida Ativa Auto de Infração ITCD
5345	Parcelamento ITCD não ajuizado
5352	Parcelamento Auto de Infração de ITCD
5360	Parcelamento ITCD ajuizado
5368	Parcelamento Auto de Infração ITCD
5412	Dívida Ativa de Contribuição de Melhoria
5441	Dívida Ativa Contribuição de Melhoria
5456	Parcelamento Contribuição Melhoria
5463	Parcelamento Contribuição Melhoria
5502	Dívida Ativa não Tributária
5508	Dívida Ativa não Tributária T J/ RO
5510	Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais
5511	Dívida Ativa não Tributária Multa do Tribunal de Contas
5512	Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR/ RO
5513	Dívida Ativa não Tributária Saúde
5514	Dívida Ativa não Tributária Meio Ambiente
5516	Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento T J/ RO
5519	PGE Levantamento de Depósitos Judiciais
5520	Dívida Ativa não Tributária BOMBEIROS
5602	PARC. Dívida Ativa não Tributária
5610	PARC. Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais
5611	PARC. Dívida Ativa não Tributária Multa do TCR
5612	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR
5613	PARC. Dívida Ativa não Tributária Saúde
5614	PARC. Dívida Ativa não Tributária Meio Ambiente
5616	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento T J / RO
5517	T J-RO Dívida Ativa Custas Extra-Judiciais
5518	T J-RO Dívida Ativa Penalidade Pecuniária
5521	FIDER – Dívida Ativa Fundo de Desenvolvimento Industrial de Rondônia

5522	FITHA – Dívida Ativa Fundo para a Infra-Estrutura de Transporte e Habitação
5523	FGPPP – Dívida Ativa Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas
5524	SEAGRI – Dívida Ativa Programa Pró-Leite
5525	SEAGRI – Dívida Ativa Funcafé
5526	FECOEP Dívida ativa Fundo de combate à pobreza
5530	Parcelamento Dívida ativa FECOEP
5515	IDARON – Dívida Ativa não Tributária
5615	IDARON – PARC. Dívida Ativa não Tributária
8352	IDARON – Dívida Ativa Defesa Animal
8353	IDARON – Dívida Ativa Defesa Vegetal
8354	IDARON – Dívida Ativa Outros Créditos
8355	IDARON – Dívida Ativa Ações Judiciais
8591	DETRAN – Dívida Ativa Ressarcimento ao Erário
8592	DETRAN – Dívida Ativa Outras Taxas
8593	DETRAN - Dívida Ativa Multas de Trânsito
8594	DETRAN - Dívida Ativa Multas Diversas
8595	DETRAN - Dívida Ativa Diárias
8596	DETRAN - Dívida Ativa Suprimento de Fundos
5507	DER - Dívida Ativa não tributária Auto de Infração
9016	SEDAM Dívida Ativa Crédito não Tributário Multa Ambiental

Parte 2 Situação da Receita

Tabela 1 Recebimentos

CÓD	DESCRIÇÃO SITUAÇÃO
00	PAGO
02	PAGO A MENOR
03	PAGO
78	PAGO GNRE
84	PGTO BOLETO JUSTIÇA DA NÃO TRIBUTÁRIA
44	PGTO BOLETO DETRAN
66	PAGTO. C/ DARF REC. FEDERAL

Tabela 2 Remissão

CÓD	DESCRIÇÃO SITUAÇÃO
04	VALOR NAO COBRAVEL
09	BAIXA LEI 3269/ 2013
25	EXTINÇÃO LEI 1226/ 2003
26	EXTINÇÃO LEI 1295/ 2003
42	BAIXA LEI 3511/ 15
43	REMISSÃO LEILÃO DETRAN
63	REMISSÃO LEI 641-95
75	EXTINÇÃO LEIS 1226/ 03 E 1667/05
77	BAIXA DECRETO 11429/ 2004
82	PARECER N° 068/ 2004/GETRI/CRE
83	BAIXA DE ACORDO COM A LEI 1667/ 06
91	CONF. LEI 899/ 2000

Tabela 3 Cancelamento

CÓD	DESCRIÇÃO SITUAÇÃO
11	DÉBITO DESVINCULADO DO RENAVAL
13	CORRECAO NO PGTO ORIGINAL
14	LANÇAMENTO EXCLUÍDO
16	DIVIDA ATIVA EXCLUÍDA
23	DECURSO DE PRAZO
30	IMUNIDADE
31	BAIXA POR DECISÃO JUDICIAL
34	INDEVIDO – ART. 144-D, § 1º LEI 688/ 1996
40	BAIXA DEC. 9259/ 2000
41	CDA EXCLUÍDA PARA ALTERAÇÃO EM LÇTO
49	LANÇTO EM DUPLICIDADE
50	LANÇAMENTO INDEVIDO
52	ISENÇÃO DO IPVA

53	NÃO-INCID. DO IPVA
54	BAIXA P/ FURTO/ROUBO DO VEÍCULO
56	BAIXA P/ SINISTRO DO VEÍCULO
60	LANÇAMENTO CONTESTADO
62	PGE - PRESCRIÇÃO EX OFFICIO
64	JULGADO NULO
65	VEIC.TRANSF.UF/ BAIXADO
73	JULGADO NULO OU INSUBSISTENTE
81	DISPENSA PAGTº IPVA
85	CDA CANCELADA
87	PRESCRIÇÃO JUDICIAL
90	VEÍCULO BAIXA DETRAN
93	CONF. DEC. 9076/ 00

Tabela 4 Compensação

CÓD	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO
28	BAIXA LIQUIDAÇÃO DESV CONTA GRAFICA
38	BAIXA LIQUIDAÇÃO DESV CONTA GRAFICA
32	COMPENSAÇÃO
45	PAGTº CONSOLIDADO
48	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
27	BAIXA APROVISÓRIA – DECRETO 11430/ 2004

Parte 3

Situações de Receitas para computação de Ajustes

Tabela 1

Suspensos

CÓD	DESCRIÇÃO SITUAÇÃO
33	AGUARDANDO ATO DA COORDENADORIA
35	CRÉDITO GARANTIDO PGE PENH JUD ADM
46	SUSP. JUDICIAL DE EXIGIBILIDADE
47	LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA
58	SUSPENSÃO P/ COMPENSAÇÃO LEI 4200/17
68	SUSPENSO
72	TUTELA ANTECIPADA
86	VEICULO LEILOADO DETRAN
94	SUSPENSO HASTA PUBLICA DETRAN
95	SUSP./ DEP.CONFIRM.BCº/LEILÃO
97	PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA
98	DEPOSITO JUDICIAL

Tabela 2 Parcelamentos

CÓD	DESCRIÇÃO SITUAÇÃO
05	PARCELADO
07	PARCELAMENTO CANCELADO
21	CONFIRMAR PARCELAMENTO

Parte 4

Demonstrativo de Arrecadação Mensal

Mês	Código de Receita	Receita	Valor Arrecadado	Tipo

Demonstrativo de Arrecadação do exercício

Mês	Código de Receita	Receita	Valor Arrecadado	Tipo

Demonstrativo de Arrecadação por Unidade Gestora

Mês	Código de Receita	Receita	Valor Arrecadado	Tipo

Parte 5

Demonstrativo para registro no SIAFEM

Mês/ ano	Receita	Identificação	Principal	Atualização	Multa	Juros	Total
		EI					
Tipo		ATMO					
Unidade Gestora		INSC					
		AJUPO					
		REM					
		CANC					
		COMP					
		AJUNE					
		REC					
		TOTAL					

Protocolo 0016362698

Portaria nº 234 de 26 de março de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS-ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **Alterar os servidores na Portaria nº 560/2020SEFIN-GCEC** de 12.08.2020, publicada no DOE nº. 157 de 13.08.2020, referente ao Contrato nº 191/PGE/2019 de serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível prestados pela empresa TICKET SOLUÇÕES conforme descrito abaixo:

FISCAIS ADMINISTRATIVOS:

Excluir:

Fabiola Jéssica Brito da Silva – Matrícula: 300166925;

FISCAIS TÉCNICOS:

Incluir:

Victor Raffael Maronari de Almeida - Matrícula: 300169892;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 26 de março de 2021.

LETÍCIA LARA SANTOS

Secretária de Estado de Finanças-Adjunta

Protocolo 0016991837

SESDEC

Portaria nº 190 de 25 de março de 2021

Dispõe sobre Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Art. 41, Inciso I c/c Art. 42;

Considerando a Informação nº 314/SEGEP/ASTEC/PGE, folhas 38, 39, 40 e 41 e páginas 58, 59, 60 e 62 do PDF (0015364450) do Processo físico nº 01.1503.00344-0000/2017 e Despacho SEPOG-ASTEC (0016158652) do Processo Sei nº 0019.513321/2020-22;

RESOLVE:

Art. 1º - Converter o 4º quinquênio de Licença Prêmio em Pecúnia, ao servidor **GIOVANNY DE SOUZA MENESES**, Escrivão de Polícia, matrícula 300017854, lotado na Central de Polícia, em conformidade com os artigos 15 e 16, inciso II, c/c § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 2000, Art. 123, § 4º da LC 68/92, § 4º da LC nº 694.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0016973971

Portaria nº 189 de 25 de março de 2021

Dispõe sobre Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Art. 41, Inciso I c/c Art. 42;

Considerando a Informação nº 1920/2019/SEGEP-ASTEC (7596062) e Despacho SEPOG-ASTEC (0016269040) do Processo Sei nº 0019.192583/2019-13;

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9319>